



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DESESTATIZAÇÃO
E PARCERIAS

TERMO ADITIVO Nº 02 DO TC 02/2018-SMDP

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO /
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E
PARCERIAS

CONTRATADA: SP PARCERIAS S.A.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria
Técnica Especializada para Suporte ao
Desenvolvimento de Ações da Prefeitura do
Município de São Paulo – PMSP, voltadas à
estruturação de projetos de parcerias e
desestatizações para a Secretaria Municipal de
Desestatização e Parcerias.

PROCESSO SEI Nº: 6071.2018/0000034-4

Pelo presente termo aditivo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.554.984/0001-18, neste ato representado pela Chefe de Gabinete, Senhora **SILVANA LÉA BUZZI**, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria SMDP nº 002/2017, e de outro, a empresa **SÃO PAULO PARCERIAS S/A**, inscrita no CNPJ nº 11.702.587/0001-05, neste ato representada por seus diretores Thiago Coelho Toscano, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 042.987.366-28 e Sérgio Lopes Cabral, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 906.498.501-49, vêm de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, consoante despacho exarado no processo em epígrafe, publicado no D.O.C. de 04/07/2018, página 58, com fundamento no Decreto Municipal nº 57.580/2017, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas complementares, na seguinte conformidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ORDENS DE SERVIÇO

1.1 Os serviços objeto deste contrato serão prestados mediante emissão de Ordens de Serviços (Anexo 1) emitidas pela Contratante, precedidas de Documentos Executivos (Anexo 2) elaborados pela Contratada, motivados e aprovados pela Contratante, onde estarão detalhadas pormenorizadamente as atividades, a estimativa das horas técnicas por perfil necessárias para a execução, bem como os valores correspondentes, o prazo de execução e outras informações, que passam a fazer parte do Termo de Contrato.

A Ordem de Serviço poderá ser substituída por um sistema informatizado de Ordens de Serviço ou por um Sistema de Gestão de Demandas;

1.2 A quantidade de horas estimadas por perfil poderá ser modificada sem necessidade de formalização de termo aditivo, desde que as alterações não ultrapassem o valor total anual.



estimado do contrato e que seja feita justificativa esclarecendo a modificação do quantitativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente é de 12 (doze) meses, contados a partir de 05/07/2018, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a ser firmado pelas partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 Inciso II da Lei Federal No. 8.666/93;

2.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de respectivos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 13.278/02 e sua regulamentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE

3.1 O presente termo aditivo tem valor total estimado de R\$15.694.320,00 (quinze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte reais);

3.2 Os preços contratuais serão reajustados anualmente, conforme estabelecido no Decreto nº 48.971/07 e se houver prorrogação do ajuste, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme indicado na Portaria SF 389 de 18/12/17;

3.2.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 3.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Fica alterado o item “i” de 3.1 do termo de contrato, de fiscal para preposto;

4.2 Manter a Contratante permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução e apresentando-se perante a Contratante, sempre que solicitado, para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários e responder, por escrito, os questionamentos da fiscalização da Contratante;

4.3 Manter sigilo sobre as informações trabalhadas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS COMUNICAÇÕES

5.1 Todas as informações e comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e as decisões resultantes de reuniões realizadas deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência ou por meio eletrônico (e-mail).





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DESESTATIZAÇÃO
E PARCERIAS

CLÁUSULA SEXTA – DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

6.1 As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente à Contratante pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à Contratada pela execução e recebimento definitivo dos serviços, nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 54.873/14;

6.2 Quando do encerramento do presente contrato, o mesmo se dará mediante a assinatura das partes do Termo de Recebimento Definitivo.

São Paulo, 04 de julho de 2018.

SILVANA LEA BUZZI
Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias

THIAGO COELHO TOSCANO
Diretor - SPP

SERGIO LOPES CABRAL
Diretor – SPP

Testemunhas:

Nome Cleuice S. Linhares
CPF 055.720.998-64

Nome Viviane Pereira dos Santos
CPF 042.340.386-95



